



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Apresentação: 05/05/2023 09:26:35,960 - MESA

PL n.2374/2023

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(do Sr. Duarte)

Altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 de modo a assegurar que haja a inclusão das escolas comunitárias e o repasse direto dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a inclusão das escolas comunitárias e o repasse direto dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 2º O art. 5º e art. 22 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às escolas federais e às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.” (NR)

“Art. 22º. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como benfeiteiros de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal DUARTE

tais gêneros, aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica e às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.” (NR)

Apresentação: 05/05/2023 09:26:35.960 - MESA

PL n.2374/2023

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir as escolas comunitárias e alterar o repasse dos recursos – para que este ocorra de forma direta – do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Atualmente, os recursos derivados dos seguintes programas de financiamento, para serem creditados e repassados às entidades especificadas em Lei, passam por um trâmite onde as parcelas, inicialmente, são transferidas para as contas da União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, em seguida, transferem a quantia para as contas cadastradas em nome das entidades previstas em Lei. Ocorre que toda essa burocracia para que haja o repasse as entidades tem causado diversos transtornos, uma vez que nem sempre há o repasse devido e, quando ocorre, alguma das vezes não é em sua totalidade.

Além disso, buscou-se incluir as escolas comunitárias no rol previsto em Lei. Estas escolas, em alguma das vezes, são mantidas por associações ou união de moradores sem fins lucrativos que dependem da verba pública para dar continuidade em suas atividades. As escolas comunitárias têm como finalidade suprir necessidades de determinada região que buscam uma educação de qualidade para suas crianças e adolescentes. Apesar de suas peculiaridades, as escolas comunitárias funcionam como qualquer outra, inclusive, gastos.

Acontece que em virtude da burocracia em realizar o repasse das verbas, muitas das vezes algum dos entes federativos, como, por exemplo, o Município, acabam retendo os valores e não efetuam as transferências. A falta do repasse acarreta diversos transtornos as escolas comunitárias. Na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, por exemplo, as escolas comunitárias estão sendo notificadas pela Justiça do Trabalho em virtude da falta de pagamento dos seus colaboradores que não está sendo realizada pela falta de pagamento por parte do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

município. Enquanto isso, outras têm se preocupado com a interrupção de suas atividades já que faltam recursos para subsidiar seus gastos, entre vários outros problemas.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender prioritariamente as escolas comunitárias e as entidades previstas em Lei que recebem os recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de modo que haja a inclusão dessas escolas e o repasse direto, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2023.

Deputado Federal DUARTE
PSB/MA

Apresentação: 05/05/2023 09:26:35.960 - MESA

PL n.2374/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239425130600>